

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE AQUIRAZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 7º, 23, 25, 59, 60, 61, 65, 70, 71, 93, 144, 160, 163, 167, 191, 245 e 251 da Lei Complementar Nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§4º - Incidirá sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I - IMÓVEL RESIDENCIAL:

- a) Com valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): alíquota de 0,6%;
- b) Com valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): alíquota de 0,8% (aplicar um redutor de cem reais sobre o valor do imposto);
- c) Com valor venal acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): alíquota de 1,0% (aplicar um redutor de trezentos reais sobre o valor do imposto).

II - IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL:

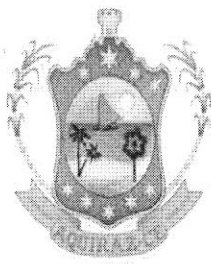
- a) Com valor venal até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais): alíquota de 0,8%;
- b) Com valor venal acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais): alíquota de 1,0% (aplicar um redutor de cento e cinquenta reais sobre o valor do imposto).

III - TERRENO: ALÍQUOTA DE 1,5%.

.....

§7º - Os terrenos ou as áreas nos quais haverá a cobrança do IPTU de forma





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

progressiva serão definidos por meio de Decreto, levando-se em conta as determinações constantes do Plano Diretor Participativo – PDP e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso, a critério da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca – SEAMP e seus efeitos cessarão após laudo técnico da SEAMP, constatando a função social da propriedade, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.”

“Art. 23.

§ 1º As isenções de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido ao imóvel:

.....
c) Predial, pertencente a viúvo ou viúva, órfão menor, aposentado ou pessoas inválidas para o trabalho em caráter permanente, desde que possua um só imóvel predial e nele resida e que tenha renda familiar mensal inferior a QUATRO salários mínimos;

d) Predial, pertencente a funcionário público municipal efetivo, ativo ou inativo, sua viúva ou seus filhos menores, desde que possua um só imóvel predial e nele resida;

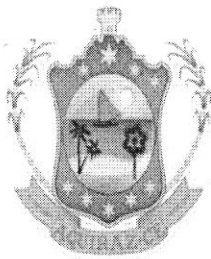
e) Predial, pertencente a pescador devidamente cadastrado na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Aquiraz, desde que possua um só imóvel predial e nele resida e que tenha a atividade pesqueira como única fonte de renda;

.....
g) Predial, pertencente à rendeira devidamente cadastrada na Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Aquiraz, desde que possua um único imóvel predial e que nele resida;

.....
i) Ao imóvel predial residencial cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele resida, desde que não possua outro imóvel predial e que tenha renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

.....
§2º - O valor do IPTU terá ISENÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) pelo período de 10 (DEZ) anos consecutivos para as empresas que vierem a se instalar no município de Aquiraz, a contar do efetivo início de atividades neste município, observadas as condições estabelecidas pelo poder público para instalação e funcionamento.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

.....

§11 – As áreas referentes a Reserva Ambiental, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente-APP, bem como outras áreas de uso restrito, conforme Laudo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca – SEAMP ou SEMACE, serão beneficiadas com uma redução de 70% (setenta por cento) do imposto, enquanto durar a restrição imposta pelos órgãos ambientais.

§12 - As áreas, não edificadas, destinadas, exclusivamente, à prática de esportes, conforme Laudo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou órgão equivalente, serão beneficiadas com uma redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto, enquanto durar a utilização da área para modalidades esportivas, sujeitas a fiscalização pela Sefin ou órgão por ela designado.

Art. 24. Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, no que diz respeito ao IPTU, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozar de benefícios fiscais e obter certidões negativas relativas ao IPTU.

“Art. 25.

§1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI que integram esta Lei.

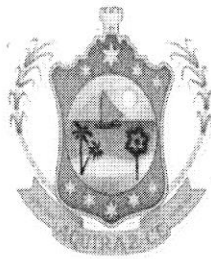
§2º - Sempre que a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para determinado imóvel produzir reajuste igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) aos valores por metro quadrado do terreno ou da edificação, esses acréscimos serão distribuídos equitativamente nos três exercícios fiscais subsequentes, a partir de quando deverá ser feita nova atualização.

“Art. 59.

.....

Parágrafo Único. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, que atender às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições específicas ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014 e suas respectivas alterações, observando, subsidiariamente





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.”

“Art. 60. Na prestação do serviço constante dos itens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo VII, o imposto será calculado pela Secretaria de Finanças sobre o preço total dos serviços, com base nos relatórios técnicos de avaliação, deduzidas as parcelas correspondentes:

.....
II – O valor dos serviços correspondentes a parcelas do imposto já pagas;
.....

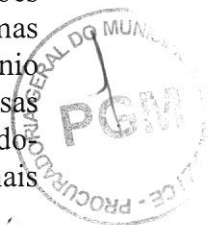
§3º - O preço total do serviço será calculado com base na Tabela de Custos de Construção, integrante do Sistema Tributário Informatizado, que será objeto de Instrução Normativa do Secretário de Finanças do Município, para o período de 01 (um) ano, findo o qual será revista ou atualizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E).

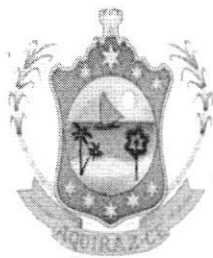
.....
§ 6º- Quando o prestador não apresentar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzindo-se o valor dos materiais empregados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra e tributando os 60% (sessenta por cento) restantes como receita tributável de serviços.”

“Art. 61. Não haverá incidência de ISS sobre os serviços de incorporação imobiliária executados pelo proprietário ou pelo construtor de uma obra de construção civil.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§2º - Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que embora não efetuando a construção, firme compromisso ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

§3º - Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.”

“Art. 65. Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, sendo a correção realizada com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização.”

“Art. 70.
.....

§1º - As empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar no município de Aquiraz terão desconto de 80% (oitenta por cento) do imposto pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do efetivo início de atividades, desde que comprovem a contratação e/ou manutenção, em seu quadro de pessoal, de funcionários residentes e/ou nativos de Aquiraz, nos termos da regulamentação desta lei.”

“Art. 71.
.....

II -
.....

l) Os estabelecimentos de ensino;

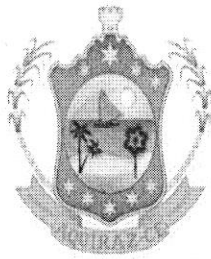
m) Os hotéis, flats e suas administradoras, empresas de hotelaria, pousadas e assemelhados;
.....

s) As boates, bares, restaurantes, casas de show e assemelhados;

t) Os shopping centers, centros comerciais, as lojas de departamentos, os supermercados e o comércio em geral;
.....

w) as indústrias;





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

x) buffets, casas de chá e assemelhados;

y) os condomínios.”

“SEÇÃO X – DA ISENÇÃO

Art. 93. Ficam isentos das taxas cobradas pelo Município de Aquiraz:

.....
III – Os imóveis de propriedade de partidos políticos e de entidades sindicais de trabalhadores.”

IV – As propriedades do Município de Aquiraz, que se destinarem à exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que localizadas em zona urbana, ficarão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidindo sobre elas o Imposto sobre Propriedade Rural (ITR).

“SEÇÃO XI – DA CONCESSÃO DE ISENÇÕES

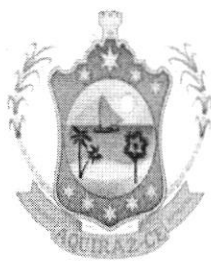
.....”
“Art. 144.
.....

III. Falta de recolhimento do imposto, no todo ou a menor, na forma e nos prazos regulamentares: multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do imposto;

IV. Falta de recolhimento do imposto, no todo ou a menor, na forma e nos prazos regulamentares quando as prestações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;
.....

XXVI Deixar de lançar e/ou encerrar mensalmente a escrituração das Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados, por meio eletrônico disponibilizado via internet, através do ISS DIGITAL. Multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento não lançado e/ou encerrado.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

XXVII Deixar de informar obrigatoriamente, através do programa ISS DIGITAL, a ausência de movimentação econômica através do “ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO”.
Multa equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por competência.

XXVIII O Tomador de serviços que deixar de escriturar a sua declaração mensal de serviços tomados, no sistema ISS DIGITAL e não gerar a respectiva Guia de Recolhimento ISSQN retido na fonte através do referido sistema, no prazo estabelecido na legislação, incorrerá em multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do imposto devido;”

“Art. 160.

.....

§1º -

a) No caso do imposto predial e territorial urbano, e no caso de imposto sobre serviços devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o final do exercício. Os contribuintes que comprovarem as condições de isenção, conforme art. 23, e já tiverem pago o tributo, terão direito à restituição, desde que requerida dentro do próprio exercício.

“Art. 163. Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).”

“Art. 164. A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.”

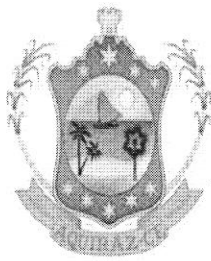
“Art. 167. O Cadastro de Atividades Sócio Econômicas será constituído de todas as pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo seus responsáveis, como usem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.”

“Art. 172. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou isentas do pagamento do imposto.”

“Art. 191.

.....





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

I - O número de prestações não excederá a 20 (vinte), e o vencimento será mensal e consecutivo;

II - O saldo devedor será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

.....

§1º- Quanto à concessão do parcelamento disposto neste artigo, o Prefeito poderá delegar competência ao Secretário de Finanças, ao Diretor de Dívida Ativa e ao Procurador Fiscal, na forma que dispuser o regulamento.

§2º- Até o dia de vencimento da penúltima parcela o contribuinte poderá optar pelo pagamento do saldo devedor em uma única parcela, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre este valor.”

§3º- No caso de créditos tributários e não tributários, não inscritos em Dívida Ativa, até o valor de 20.000 (vinte mil) UFIMA, o parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) pagamentos e, acima desse valor, em até 20 (vinte) pagamentos, sempre mediante a assinatura de Termo de Acordo e Responsabilidade junto à Procuradoria Jurídica do Município.

“Art. 245.

.....

§1º - Todos os valores determinados nesta lei serão atualizados no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização.”

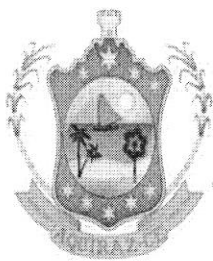
“Art. 251.

.....

§3º - No dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2015, será definido o novo valor da UFIMA, reajustando o valor existente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), considerando a variação dos últimos doze meses.”

Art. 2º. Os itens 7.02 e 7.05, do Anexo VII, passarão a vigorar com alíquota de 5% (cinco por cento).



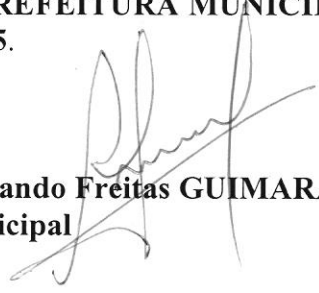


PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

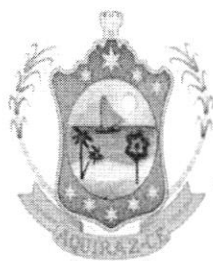
Art. 3º. Ficam alterados os Anexos II, III, IV, V, IX e XIII da Lei Complementar Nº 005/2013, que passam a ter a redação conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e devendo ser observado o disposto no art. 150, III, b) e c) da Constituição Federal de 1988.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 28 do mês de dezembro de 2015.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal





ANEXO I

(Autógrafo de Lei Complementar nº /2015, de 17 de novembro de 2015)

ANEXO II

(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

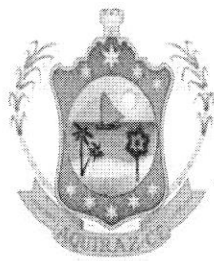
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

E TERRITORIAL URBANO – IPTU

A - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO - DETERMINAÇÃO POR PADRÕES

PADRÃO	MAU	REGULAR	BOM	ÓTIMO
PADRÃO IV	Até 0,33	0,34 a 0,42	0,43 a 0,51	0,52 a 0,60
PADRÃO III	0,61 a 0,69	0,70 a 0,78	0,79 a 0,87	0,88 a 0,96
PADRÃO II	0,97 a 1,05	1,06 a 1,14	1,15 a 1,23	1,24 a 1,32
PADRÃO I	1,33 a 1,38	1,39 a 1,47	1,48 a 1,56	Acima de 1,56

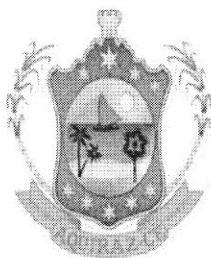
Obs: A soma dos fatores corretivos da edificação dividida pela quantidade de itens será a base do padrão para o valor do metro quadrado edificado.



ANEXO III

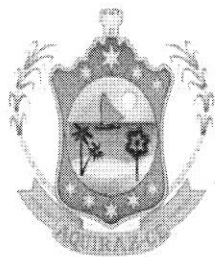
(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU					
VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO					
PADRÃO I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONSERVAÇÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	MÁ
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	1.397,96	921,18	699,33	604,02
3	APARTAMENTO	1.397,96	921,18	699,33	604,02
4	APT. COBERT.	1.462,32	1.207,23	1.111,65	953,72
5	SALA	953,72	715,31	550,35	449,81
6	CONJ. SALAS	953,72	715,31	550,35	449,81
7	LOJA	1.057,76	926,85	662,01	529,26
8	SOBRELOJA	953,72	715,31	550,35	449,81
9	SUBSOLO	608,76	451,88	344,13	264,63
10	GALPÃO FECHADO	447,47	344,13	247,95	226,53
11	GALPÃO ABERTO	344,13	264,63	169,32	158,91
12	EST. COBERTO	608,76	449,81	344,13	264,63
13	ARQUITETURA ESPECIAL	1.588,70	1.016,61	890,12	305,12
14	GALPÃO INDUSTRIAL	688,22	449,81	381,41	344,13
15	TELHEIRO	-	-	-	-



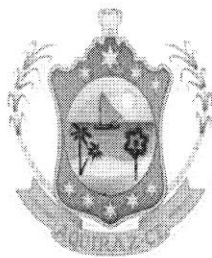
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

PADRÃO II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONSERVAÇÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	MÁ
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	554,66	496,67	409,20	305,18
3	APARTAMENTO	554,66	496,67	409,20	305,18
4	APT. COBERT.	889,37	825,54	794,70	634,92
5	SALA	953,72	715,31	550,35	449,81
6	CONJ. SALAS	953,72	715,31	550,35	449,81
7	LOJA	487,19	389,37	333,62	292,43
8	SOBRELOJA	414,11	365,55	311,39	279,68
9	SUBSOLO	243,21	169,97	121,58	101,69
10	GALPÃO FECHADO	208,23	161,25	113,57	108,83
11	GALPÃO ABERTO	146,16	121,58	96,95	76,19
12	EST. COBERTO	243,15	184,68	146,16	127,14
13	ARQUITETURA ESPECIAL	818,40	672,30	526,16	487,85
14	GALPÃO INDUSTRIAL	316,23	247,91	174,71	167,57
15	TELHEIRO	-	-	-	-



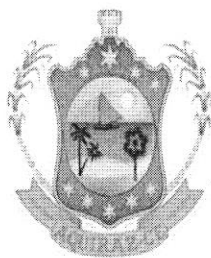
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

PADRÃO III					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONSERVAÇÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	MÁ
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	291,56	243,92	182,72	152,43
3	APARTAMENTO	291,56	243,92	182,72	152,43
4	APT. COBERT.	572,15	444,24	348,83	317,93
5	SALA	267,74	228,83	177,98	152,43
6	CONJ. SALAS	267,74	228,83	177,98	152,43
7	LOJA	279,68	254,16	203,33	177,98
8	SOBRELOJA	267,74	228,83	177,98	152,43
9	SUBSOLO	96,95	76,19	50,73	45,23
10	GALPÃO FECHADO	104,03	85,67	55,47	49,26
11	GALPÃO ABERTO	72,98	50,73	40,44	30,08
12	EST. COBERTO	160,55	101,69	76,19	50,73
13	ARQUITETURA ESPECIAL	467,30	376,62	221,91	206,54
14	GALPÃO INDUSTRIAL	160,55	131,88	85,83	76,19
15	TELHEIRO	-	-	-	-



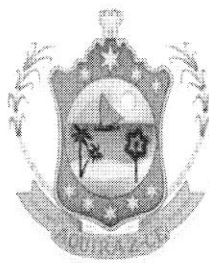
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

PADRÃO IV					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONSERVAÇÃO (VALORES EM REAL)			
		ÓTIMA	BOA	REGULAR	MÁ
1	BARRACO	-	-	-	-
2	CASA	127,14	62,78	34,94	28,67
3	APARTAMENTO	127,14	62,78	34,94	28,67
4	APT. COBERT.	205,83	143,06	110,40	95,31
5	SALA	127,14	84,20	63,60	52,43
6	CONJ. SALAS	127,14	84,20	63,60	52,43
7	LOJA	147,68	105,56	84,20	73,85
8	SOBRELOJA	127,14	84,20	63,60	52,43
9	SUBSOLO	38,04	33,18	20,60	17,45
10	GALPÃO FECHADO	41,21	26,93	19,08	15,75
11	GALPÃO ABERTO	25,40	20,60	16,62	12,65
12	EST. COBERTO	42,08	33,24	20,60	15,75
13	ARQUITETURA ESPECIAL	172,32	158,09	100,92	88,88
14	GALPÃO INDUSTRIAL	63,60	42,08	29,33	23,82
15	TELHEIRO	-	-	-	-



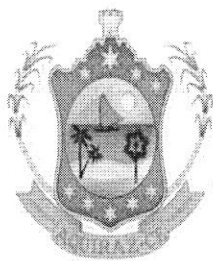
ANEXO IV

TABELA I		
TABELA I - 1 REGIÃO LITORÂNEA		VALORES EM R\$
1.A	LOTEAMENTO PORTO DAS DUNAS	
1.A.1	PARA O TRECHO LIMITADO PELO OCEANO ATLÂNTICO E A PRIMEIRA QUADRA QUE FICA EM FRENTE PARA A PRAIA (1,2,3 E 4 ETAPAS)	510,00
1.A.2	PARA O TRECHO LIMITADO PELO LIMITE SUL DA PRIMEIRA QUADRA EM FRENTE PARA A PRAIA ATÉ VIA COLETORA LITORÂNEA II (1, 2, 3 E 4 ETAPAS) E TODO O EMPRENDIMENTO AQUAVILLE	300,00
1.A.3	PARA O TRECHO LIMITADO PELA VIA COLETORA LITORÂNEA II E A VIA ARTERIAL I EXCETO OS LOTES LINDEIROS À VIA ARTERIAL I	180,00
1.A.4	PARA OS LOTES LINDEIROS À VIA ARTERIAL I	300,00
1.A.5	PARA O TRECHO LIMITADO PELA VIA ARTERIAL I (EXCETO OS LOTES LINDEIROS À VIA ARTERIAL I) E A LINHA LIMITE DA APA DO RIO PACOTÍ	85,00
1.A.6	PARA O TRECHO LIMITADO PELA LINHA LIMITE DA APA DO RIO PACOTÍ ATÉ O EXTREMO SUL DO LOTEAMENTO	25,00
1.B	REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE O LOTEAMENTO PORTO DAS DUNAS E A PARALELA A RUA SDO (que corta a estrada Porto das Dunas-Japão a 887m da /ce-025 na direção nordeste traçada do eixo da rotatória do Oceano Atlântico, continuando na direção sul pela CE 025)	
1.B.1	PARA O TRECHO LIMITADO PELO OCEANO ATLÂNTICO ATÉ A DISTÂNCIA DE 100m DA PREAMAR	300,00
1.B.2	PARA O TRECHO DESDE O LIMITE DESCRITO NO ITEM ACIMA ATÉ 100 M AO SUL DO EIXO DA CE 025	30,00
1.B.4	PARA O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A LINHA QUE DISTA 100M DA CE 025 ATÉ O FIM DAS DUNAS	20,00
1.B.5	PARA OS TERRENOS LINDEIROS DA CE - 025, TRECHO PORTO DAS DUNAS -JAPÃO (ROTATÓRIA)	300,00



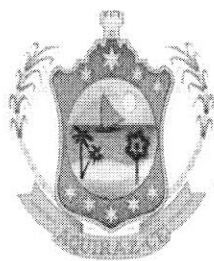
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

1.C	REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE A PARALELA A RUA SDO (descrita no item 1.B) TRAÇADA DO EIXO DA ROTATORIA AO OCEANO ATLANTICO CONTINUANDO NA DIREÇÃO SUL PELA CE-025E O RIO CATÚ E ENTRE O OCEANO ATLANTICO E A ESTRADA QUE LIGA A PRAIA A AQUIRAZ	
1.C.1	PARA O TRECHO DO OCEANO ATLANTICO ATÉ UMA DISTANCIA DE 100 METROS AO SUL DA AV. BEIRA MAR	250,00
1.C.2	PARA O TRECHO COMPREENDIDO PELO LIMITE DESCRITO ACIMA E UMA LINHA IMAGINARIA DISTANDO 300 METROS AO SUL DA ESTRADA DO JAPÃO E O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PARALELA À RUA SDO (DESCRITA NO ITEM B) E A 300,00 METROS A LESTE DA RUA SDO (DESCRITA NO ITEM 1.B)	35,00
1.C.3	PARA AS DEMAIS ÁREAS NÃO DESCRITAS ACIMA E NÃO INCLUIDAS NA TABELA I – 4	30,00
1.D	REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE O RIO CATU E LIMITE OESTE DO LOTEAMENTO PRAIA DO IGUAPE II	
1.D.1	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O OCEANO ATLANTICO E 300,00 METROS DA PREAMAR	120,00
1.D.2	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O SUL DO TRECHO 1. D.1 E UMA LINHA IMAGINARIA DISTANDO 1.300,00 METROS DO MESMO	20,00
1.E	REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE A RUA OESTE DO LOTEAMENTO PRAIA DO IGUAPE II E A FOZ DO RIO IGUAPE	
1.E.1	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O OCEANO ATLANTICO E A BARRA DO IGUAPE POR UMA LINHA IMAGINÁRIA DISTANDO 100,00 METROS DA PREAMAR RESPEITANDO O LIMITE DA PRIMEIRA RUA PARALELA À PRAIA	120,00
1.E.2	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O SUL DE 1.E.1E 300,00 METROS AO SUL DO MESMO LIMITADO PELA QUARTA RUA PARALELA QUANDO FOR LOTEAMENTO	60,00
1.E.3	QUANDO FOR GLEBA, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O SUL DE 1.E.2E MEDIR 500 METROS	20,00
1.E.4	QUANDO FOR LOTEAMENTO, OS TRECHOS AO SUL DO ITEM 1.E.2 SEGUIRÃO OS VALORES ARBITRADOS PARA OS LOTEAMENTOS ADIANTE DESCRITOS (TABELA 1-4)	6,00
TABELA I - 2 REGIÕES ADJACENTES ÀS ESTRADAS		VALORES EM RS
2.A	CE 040 - FAIXA 150,00 METROS DO EIXO DA ESTRADA PARA AMBOS OS LADOS (INICIO MUNICIPIO DO EUSÉBIO – TÉRMINO MUNICIPIO DE PINDORETAMA)	
2.A 1	FAIXA ENTRE O MUNICIPIO DE EUSÉBIO ATÉ A ESTRADA QUE ENCONTRA A ESTRADA DO FIO E A ESTRADA JACUNDA TAPUIO	40,00
2.A 2	FAIXA ENTRE O LIMITE LESTE DE 2.A 1 E O RIO PACOTI	30,00
2.A 3	CE – 453, FAIXA ENTRE O VIADUTO E A BARRA DO IGUAPE	20,00
2.A 4	FAIXA ENTRE A ENTRADA DO IGUAPE ATÉ O LIMITE DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA	10,00



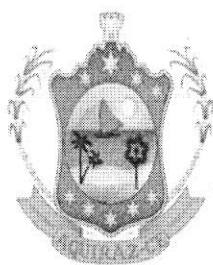
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

2.B	BR 116 - FAIXA DE 150,00 METROS DO EIXO DA ESTRADA PARA AMBOS OS LADOS (INICIO NO MUNICIPIO DO EUSÉBIO E TÉRMINO NO MUNICIPIO DO HORIZONTE)	
2.B.1	TRECHO DA ESTRADA ENTRE O MUNICIPIO DO EUSÉBIO ATÉ 300,00 METROS AO SUL DA ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE DE HORIZONTE	12,00
2.B.2	TRECHO AO SUL DA 1.B.2 ATÉ O LIMITE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE	6,00
2.C	ESTRADA CE 040 EUSÉBIO-IGUAPE - FAIXA DE 100,00 METROS DO EIXO DA ESTRADA PARA AMBOS OS LADOS (LIMITADO PELA PRIMEIRA RUA PARALELA)	15,00
2.D	CE - 207, ESTRADA DA SEDE DO MUNICIPIO À PRAINHA - FAIXA DE 100,00 METROS DO EIXO DA ESTRADA PARA AMBOS OS LADOS (LIMITADA PELA PRIMEIRA RUA PARALELA). EXCETO LOTEAMENTOS	25,00
TABELA I - 3 PERIMETRO DO LAGO DO CATÚ (LIMITADO AO SUL PELA CE-040)		VALORES EM R\$
3.A	TERRENOS QUE ESTÃO NA MARGEM DO LAGO CATÚ ATÉ A DISTANCIA DE 100,00 METROS DO LIMITE MÁXIMO DO NÍVEL D'ÁGUA (LIMITADOS PELAS PRIMEIRA ESTRADA OU RUA PARALELA À LINHA D'ÁGUA)	80,00
3.A.1	PARA OS TERRENOS SITUADOS A PARTIR DE 100,00 METROS DO LIMITE MÁXIMO DO LAGO CATÚ OU DA PRIMEIRA ESTRADA OU RUA PARALELA À LINHA D'ÁGUA.	6,00
TABELA I - 4 LOCALIZAÇÃO (DISTRITO, BAIRRO, LOTEAMENTO) (Quando ocorrer coincidência entre a Tabela I - 4 e as Tabelas I - 1, I - 2 e I - 3, estas prevalecerão.)		VALORES EM R\$
4.1	ALAGADICINHO, ALPES DO IGUAPE, ALTO DO CATU, ALTO DO CONDOR	6,00
4.2	ALTO DO IGUAPE, ALTO DO MIRANTE, ALTO DOS PEREIRAS E ALVORADA	
4.3	ALTO DA PRAINHA	50,00
4.4	SEDE, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS TORRES DE MELO E AV. SANTOS DUMONT (INCLUSIVE LINDEIROS), ENTRE A RUA PEDRO BRASIL E O RIO PACOTÍ	100,00
4.5	AQUIRAZ (SEDE), EXCETO TRECHO ACIMA	30,00
4.6	ARAÇAS (SEDE), ARAÇAZINHO (SEDE), ARATICUM (SEDE), AROEIRA (SEDE)	6,00
4.7	ARROZ BRAVO, ATEIRAS, ARAÇAS (LOTEAMENTO), ALTO DA CRUZ	
4.8	ALTO ALEGRE	50,00
4.9	BAIXA GRANDE (SEDE), BARRA DA PRAINHA	6,00



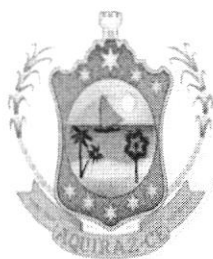
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

	BARRO PRETO	
4.10	- TRECHO DO CAMPING ATÉ O LIMITE COM A PINDORETAMA	6,00
4.11	- TRECHO DA LAGOA DA COLÔNIA ATÉ O CAMPING, NUMA DISTÂNCIA DE METROS DO OCEANO ATLÂNTICO NA DIREÇÃO SUL	45,00
4.12	- TRECHO DA LAGOA DA COLÔNIA ATÉ O CAMPING PARTINDO DE 200 METROS ATÉ ATINGIR O ASFALTO QUE LIGA O IGUAPE AO BARRO PRETO	25,00
4.13	- DO ASFALTO QUE LIGA IGUAPE AO BARRO PRETO NO SENTIDO SUL NUMA FAIXA DE 300 METROS	25,00
4.14	BATOQUE (SEDE)	6,00
4.15	BARRINHA, BETELÂNDIA JARDIM, BOA VISTA (SEDE) E BOSQUE VILLA VERDE	6,00
4.16	BELA VISTA DO SUL, BERRA BODE,	12,00
4.17	BRISA LESTE	25,00
4.18	BRISAMAR, BRISA DA PRAINHA, BURITI ALTO, BOSQUE DO IGUAPE, CACHOEIRA (SEDE), CACHOEIRA DE CIMA, CAJUEIRO DO MINISTRO ,(SEDE), CAMARÁ, CAMINHO DO IGUAPE CAPONGA DA BERNARDA (SEDE), CAPONGA DO MIRADOR,	6,00
	CARACARÁ (SEDE), CATOLÉ, CHÁCARA DO IGUAPE.	
	CHÁCARA DOS VINTES, CABECEIRA DA ROÇA, ABOCLO, CASTELO, CINZETA E COLUNÁPOLIS	
4.19	CHÁCARA DA PRAINHA, CATÚ, CABECEIRA DA ROÇA.	25,00
4.20	COLUNA, COSTA DO ATLÂNTICO, COSTA DO SOL, CROATÁ, CORREGO DO MEIO	6,00
	CURRALINHO	
4.21	ENSEADA DA PRAIA Nº I	30,00
4.22	ESPLANADA DO IGUAPE, ESPLANADA DO SOL, ENCANTADA, ESPLANADA DO TUPUIU E ESTRADA NOVA	6,00
4.23	FAGUNDES, GENIPAPEIRO, JIBÓIA, GRANJA ACLIMAÇÃO, GRANJA COLUNÁPOLIS	6,00
	GOLDEN PARK, GRANJA GUANABARA, GRANJA RIACHÃO, GRELHA E GUARDA (SEDE)	
	IGUAPE	
4.24	- PARA A VILA DO IGUAPE (DA BARRA DO RIO DO IGUAPE E SALINAS, A RUA LUIZ EDUARDO STUDART)	15,00
4.25	- PARA O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA LUIZ EDUARDO STUDART E O OCEANO ATLÂNTICO (COMPREENDENDO O	40,00
	LOTEAMENTO DOS STUDART PARA O LADO DA BARRA DO IGUAPE)	
4.26	- PARA O BAIRRO LAGOA (COMPREENDENDO A COLÔNIA DOS PESCADORES)	6,00
4.27	IGUAPE ALVORADA, IRMÃOS QUEIROZ, JACAÚNA	6,00



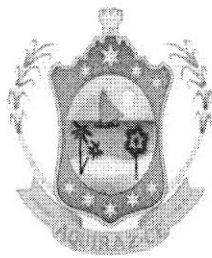
PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

4.28	IGUAPE LESTE E JACUNDÁ	12,00
4.29	JAPÃO – BAIRRO DA PRAINHA	30,00
4.30	JARDIM ARIANE, JARDIM BANDEIRANTES, JARDIM BETELÂNDIA, JARDIM CANAÃ I, JARDIM CANAÃ II, JARDIM COIMBRA, JARDIM ESPERANÇA, JARDIM FAGUNDES, JARDIM FLÓRIDA, JARDIM GUANABARA, JARDIM IPANEMA, JARDIM DO LAGO, JARDIM PORTAL DO IGUAPE, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM RIVIERA, JUNCO (SEDE), JUCURUTÚ (SEDE) E JUSTINIANO DE SERPA (SEDE)	6,00
4.31	LAGOA – BAIRRO DO IGUAPE	12,00
4.32	LAGOA DA ENCANTADA, LAGOA DAS CANAS, LAGOA DE CIMA I, II, III E IV ETAPA, LAGOA DO MATO, LAGOA DO PATANHEM, LAGOA DOS RAMOS,	6,00
4.33	LAGOA SECA – PRAINHA	15,00
4.34	LAGOA DE TELHA, LAGOA DA ONÇA, LAGOA DO BISPO, LAMARÃO, MACHUCA, MEU CAMINHO, MIRADOR	6,00
4.35	MIRANTE DO AQUIRAZ	25,00
4.36	MIRANTE DO RIO – ALTO ALEGRE	50,00
4.37	MÃE D'ÁGUA E MORADA LESTE	6,00
4.38	MORRINHO – PRAINHA, MORRO – PRAINHA	15,00
4.39	MIGUEL DIAS, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NOVO IGUAPE I, NOVO IGUAPE II, OITICICA, OURO VERDE, PAPAGAIO (SEDE), PALMARES, PARAÍSO DO IGUAPE, PATACAS (SEDE), PATANHEM, PAU POMBO (SEDE), PARQUE ABOLIÇÃO, PARQUE ARCO ÍRIS, PARQUE CAMARÁ, PARQUE DO CASTELO, PARQUE CONFIANÇA – LAGOA DO BISPO, PARQUE ENTRE PRAIAS	6,00
4.40	PARAÍSO DO EUSÉBIO E PARQUE ARCO ÍRIS	25,00
4.41	PARQUE DAS FLORES	30,00
4.42	PARQUE DAS FONTES, PARQUE GUARANI, PARQUE IMPERADOR, PARQUE JACUNDÁ, PARQUE DA LAGOA, PARQUE LAGUNA, PARQUE MARINGÁ, PARQUE MONTE OREBE, PARQUE NOVA ITAITINGA, PARQUE OLHO D'ÁGUA, PARQUE OURO VERDE, PARQUE PANORAMA, PARQUE PARANÁ	6,00
4.43	PARQUE DA PRAINHA E PARQUE ROSA DOS VENTOS	25,00
	PARQUE SAN FELIPE, PARQUE SAN LORENZO, PARQUE SÃO GERARDO, PARQUE SÃO JOÃO, PARQUE SÃO JORGE, PARQUE TUPUIU, PARQUE VALE DAS PRAIAS, PARQUE VALPARAÍSO, PARQUE VERANEIO, PARQUE BELO JARDIM, PARQUE IPIRANGA, PICÃO (LOTEAMENTO), PINGO DE OURO, PLANALTO BOA VISTA, PLANALTO DOIS IRMÃOS, PLANALTO EXECUTIVO DO IGUAPE, PLANALTO DO IGUAPE, PLANALTO DA LIBERDADE, PLANALTO MIRADOR	6,00
4.44	PICÃO (SEDE) E PINDOBA (SEDE)	15,00
4.45	PLANALTO NOVA PRAINHA	40,00
4.46	PLANALTO NOVO AQUIRAZ	20,00
4.47	PLANALTO ALVORADA, PLANALTO PACOTI, PLANALTO DA PRAIA, PIAU, PLANALTO PRAIA LESTE, PLANALTO SANTA CRUZ, PLANALTO SÃO JORGE	6,00



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

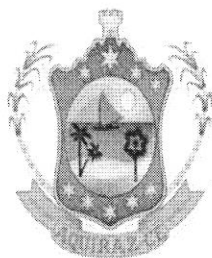
4.48	PLANALTO DO SOL	20,00
4.49	PLANALTO TROPICAL E PLANALTO VALE DO IGUAPE	6,00
4.50	PRAINHA (SEDE)	12,00
4.51	PONTA DA PRAIA	30,00
4.52	PORTAL DO IGUAPE E PORTAL DA PRAIA	6,00
4.53	PRAIA DO IGUAPE	25,00
4.54	PRAIA DO SOL PRAINHA - TRECHO DO CALÇAMENTO AO OCEANO	25,00
4.55	PREAOCA, QUINTA DO IGUAPE, QUINTAS DOS COQUEIROS, RANCHO ALTO, RECANTO CAMARÁ, RECANTO IPÊ, RECANTO DA PRAINHA, RECANTO VERDE, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RECREIO TROPICAL, RIACHÃO (SEDE), RIBEIRA (SEDE) E RIO MAR	6,00
4.56	ROTTA DEL MAR	25,00
4.57	RUSSEGA (SEDE), SANTA MARIA (SEDE), SÍTIO CAMARÁ, SÍTIO MARQUÊS	6,00
4.58	SÍTIO PRAINHA, SÍTIO MORRO, MORRINHO, TAPERA	12,00
4.59	SÍTIO LAGOINHA, SÍTIO OLHO D'ÁGUA, SÍTIO VELHO, SÍTIO BARRINHA, SOL NASCENTE, SOLAR DO AQUIRAZ, SÍTIO PRIMEIRA CAPITAL	6,00
4.60	TANQUES, TAPUIO, TELHA, TANQUES (SEDE), TERRAS DO IGUAPE, TRAIRUSSÚ (SEDE), TUPUIU (LOTEAMENTO), TUPUIU (SEDE), TUPUIU VELHO, TOMAZ HOMEM, URUBU (SEDE), VALE DOS CAJUEIROS, VALE DOS COQUEIROS, VALE DOS RANCHOS, VALE DOS SÍTIOS DO FAGUNDES, VALE DO SOL NASCENTE, VEREDA DO IGUAPE, VEREDA TROPICAL	6,00
4.61	TERRAS DO EUSÉBIO	25,00
4.62	VILA DA GRUTA	12,00
4.63	VILLAGE DO EUSÉBIO E ZÉ MARIA (SEDE)	6,00



ANEXO V

(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

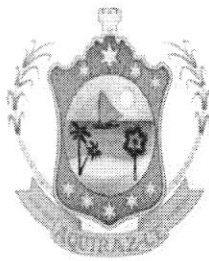
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
1	SITUAÇÃO	
	Normal	1,0
	Esquina	1,1
	Galeria	1,0
	Vila	0,8
	Encravado	0,6
	Gleba	0,4
2	PEDOLOGIA	
	Arenoso	1,0
	Argiloso	0,9
	Rochoso	0,7
	Inundável	0,5
	Parte Inundável	0,6
	Sujeito as Marés	0,5
3	TOPOGRAFIA	
	Plano	1,0
	Aclive	0,8
	Declive	0,6
	Irregular	0,5



ANEXO IX

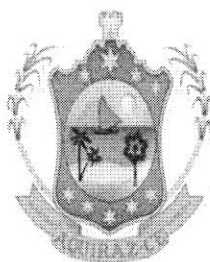
(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS		
Construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores		
ITEM	NATUREZA	EM RS
01	Licença para construção de prédios não incluídos nos itens abaixo (por m² de área construída):	1,00
Licença para Construção, conforme Mapa de Macrozonas do PDP - arq. 01-PDP-PD-URB-GER-R0		
02	AOC – I	
02.1	Residencial	1,40
02.2	Não residencial	1,80
03	AOC – II	
03.1	Residencial	1,40
03.2	Não residencial	1,80
04	AEC	
04.1	Residencial	1,40
04.2	Não residencial	1,80
05	ARU	
05.1	Residencial	1,10
05.2	Não residencial	1,35
06	AAU – I	
06.1	Residencial	1,35
06.2	Não residencial	1,60
07	AAU – II	
07.1	Residencial	1,35
07.2	Não residencial	1,60
08	AIP	
08.1	Residencial	1,90
08.2	Não Residencial	2,00
09	AIT – I	
09.1	Residencial	2,70
09.2	Não Residencial	3,20
10	AIT – II	
10.1	Residencial	2,20
10.2	Não Residencial	2,60
11	AIT – III	
11.1	Residencial	2,20
11.2	Não Residencial	2,60



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

12	Licença para construção de canteiro de obras e/ou escritório, stand de vendas, outras edificações provisórias.	300,00
13	Licença para construção de obra cuja área não seja representativa do seu porte	600,00
14	Licença para demolição na Zona Urbana (por m² de área a ser demolida):	
14.1	Edificação sem laje	0,90
14.2	Edificação com laje	1,20
14.3	Edificação com mais de um pavimento	1,40
15	Taxa de vistoria de prédio relativo a habite-se (por m² de área).	1,00
16	Taxa de Alinhamento Topográfico para efeito de construção	200,00
17	Taxa de Vistoria para revisão cadastral	72,00
18	Taxa de Vistoria ou Laudo Técnico para fins diversos	180,00
19	Taxa de vistoria preventiva em edificações, destinada a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento	
19.1	Área de construção até 100,00m²	30,00
19.2	Área de construção acima de 100m² até 1000,00m²	0,40
19.3	Área de construção acima de 1000,00m², acrescido do somatório do item anterior	0,10
20	Parcelamento do Solo (loteamento)	
20.1	Loteamento com área até 3 ha, excluídas as áreas públicas (por m²)	0,25
20.2	Loteamento com área superior a 3 ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,20
20.3	Loteamento com área superior a 10 ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,15
21	Parcelamento do Solo (máster-plan)	
21.1	Master-plan com parcelamento de área até 3 ha, excluídas as áreas públicas (por m²)	0,20
21.2	Master-plan com parcelamento de área superior a 3 ha até 10ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,15
21.3	Master-plan com parcelamento de área superior a 10 ha, excluídas as áreas públicas, mais o somatório do item anterior (por m²).	0,12
22	Parcelamento do Solo (desmembramento ou fusão de áreas fundidas ou desmembradas)	
22.1	Desmembramento/Fusão de área até 1.000m² (por m²)	0,30
22.2	Desmembramento/Fusão de área acima de 1.000m² até 10.000m², mais o somatório do item anterior (por m²)	0,15
22.3	Desmembramento/Fusão de área acima de 10.000m² até 50.000m², mais o somatório do item anterior (por m²)	0,06
22.4	Desmembramento/Fusão de área acima de 50.000m² até 100.000m², mais o somatório do item anterior (por m²)	0,04
22.5	Desmembramento/Fusão de área acima de 100.000m², mais o somatório do item anterior (por m²)	0,02
23	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m²)	30,00
24	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade).	30,00
25	Licença para publicidade sonora em veículos, destinado a qualquer finalidade (por dia).	10,00
26	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m³)	1,30



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

27	Licença para implantação de áreas para piscicultura ou carcinicultura (por metro quadrado):	0,04
28	Licença para quaisquer outras obras ou serviços não especificados nesta tabela:	
28.1	a) por metro linear	0,50
28.2	b) por metro quadrado	0,80
29	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível, inclusive tanque (por unidade)	300,00
30	Apreensão de animais de pequeno porte (por dia de permanência)	5,00
31	Apreensão de animais de grande porte (por dia de permanência)	10,00
32	Licença para ocupação de vias e logradouros públicos: (por m²)	
32.1	a) Até 10 m²	50,00
32.2	b) Acima de 10 m², o somatório do item anterior acrescido (por m²)	1,50
33	Licença para implantação e/ou instalação de torres (usinas eólicas ou antenas) e equipamento solar	
33.1	Equipamento eólico (por torre)	500,00
33.2	Equipamento solar (por m²)	150,00
33.3	Antena (telefonía, internet, televisão ou similar), por unidade	3.000,00

Notas:

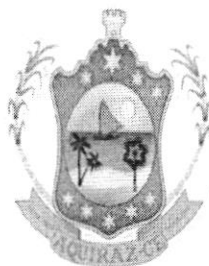
1 - As licenças enumeradas nos itens nºs 6 e 7, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.

2 - As licenças constantes do item 6, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

3 - No caso de construções, se o interessado solicitar apenas a análise para aprovação dos projetos, ou reformulação de projetos aprovados, a taxa a ser paga, na entrada dos projetos, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da licença para construção correspondente. Esse valor não será deduzido da taxa de licença para construção, solicitada posterior a 90 dias.

4 - Nas mudanças de categoria de veículos será atribuído o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da categoria relativa a mudança.

5 - A taxa de vistoria de que trata o item nº 16 será dispensada caso o habite-se tenha sido emitido a menos de 90 dias.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

ANEXO XIII

(Lei Complementar nº 005/2013, de 22 de novembro de 2013)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA F – PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$		
		Por Dia	Por Mês	Todo evento
01	FESTA DE SÃO SEBASTIÃO:			
	Barracas: com vendas de comidas e bebidas, lanches com venda de bebida alcoólica.	5,20	-	48,00
	Barracas com produtos: artesanatos, pasteis, sorvetes, lanches sem venda de bebida alcoólica, tiro ao alvo e similares	3,70	-	36,00
	Ambulantes: artesãos (bijouterias e cerâmica), pipóqueiro, souvenir, brinquedos, algodão doce e similares.	2,30	-	25,00
02	FESTA DE SÃO JOSÉ E DEMAIS EVENTOS			
	Barracas: com vendas de comidas e bebidas, lanches com venda de bebida alcoólica.	3,70	-	36,00
	Barracas com produtos: artesanatos, pasteis, sorvetes, lanches sem venda de bebida alcoólica, tiro ao alvo e similares	2,60	-	25,00
	Ambulantes: artesãos (bijouterias e cerâmica), pipóqueiro, souvenir, brinquedos, algodão doce e similares.	1,30	-	12,50
03	CARNAVAL			
	Barracas tipo A: localizadas em volta da área do evento	-	-	125,00
	Barracas tipo B: localizadas atrás das barracas tipo A / trailers / vans	-	-	110,00
	Ambulantes:	-	-	36,00
04	SHOWS (exceto Carnaval)			
	Barracas tipo A: localizadas nas vias principais ou em volta da área do evento	60,00	-	-
	Barracas tipoB: localizadas nas vias transversais ou atrás das barracas tipo A / trailers / vans	45,00	-	-
05	Feirantes por m²	2,60	12,50	-
06	Quiosques	7,10	36,00	-
07	Circos e parques de diversão	65,00	500,00	-
	Caminhões com atrações circense	18,00	220,00	-